



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02404.000.063/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2018
CONTRATO N.º XXX/2018**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXX XXXXXX XXXX XXX XX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX /XXXX-XX, com sede em Xxxxxx xx Xxx/XX, na Xxx Xxxx Xxxxxxxx xx Xxxxxxx Xxxxxxx, n.º XX, Bairro Xxxxx Xxxxx, CEP n.º XX.xxx-xxx, telefone n.º (XX) XXXX XXXX, e-mail xxxxxxxxx@xxxxxxxxxxx.xxx.xx, neste ato representada por Xxxxxxx xx Xxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE prestação de serviçoS, em observância ao procedimento licitatório n.º 0204.000.063/2017, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº XXX/2018, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03, pelos Provimentos PGJ /RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviço de monitoramento remoto de sistema de alarme de segurança 24 horas, com disponibilização de equipamentos, em comodato, para o prédio sede da Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Sul/RS, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

2.1 O serviço deverá englobar:

a) o monitoramento de todo o prédio, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

b) o atendimento de ocorrências (alarme ou chamado), mediante agente técnico de vistoria;

c) o fornecimento de equipamentos em comodato; e

d) a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

2.2 O monitoramento remoto de alarme deverá abranger todo o perímetro interno e externo do prédio, abrangendo ao menos um raio de três metros de cada prédio.

2.3 O monitoramento remoto de alarme deverá ser feito por meio de mensagens de celular (central com GSM) ou sinal de rádio (central com transmissor), somente sendo autorizado o uso de linha telefônica fixa (redundância) na indisponibilidade de rádio ou GSM.

2.4 A central de monitoramento deverá possuir nível de segurança que não permita a interrupção dos serviços, devendo estar dotada, entre outros, de fonte de energia alternativa (gerador/nobreak) com autonomia mínima de 06 (seis) horas.

2.5 A central de monitoramento deverá possuir bateria com autonomia mínima de 06 (seis) horas e sistema que acuse quando da falta de luz e bateria com carga baixa, de forma a se realizar o atendimento pessoal para manutenção com brevidade.



2.6 A central de monitoramento deverá ter capacidade de gravar de forma ininterrupta e manter dados das informações relativas a todas as ocorrências, identificando-as com data, horário e local.

2.7 A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais contendo todas as ocorrências; esses relatórios deverão ser enviados para a Promotoria de Justiça monitorada e para a gestão administrativa sempre no primeiro dia do mês seguinte ao do relatório.

2.8 Na prestação do serviço a CONTRATADA deverá disponibilizar senha de coação e utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL.

2.9 O atendimento das ocorrências, no local monitorado, deve se dar em até 15 (quinze) minutos, em decorrência de disparo do alarme, contados do disparo daquele.

2.9.1 Se for constatado pelo agente técnico de vistoria que o disparo do alarme se deu devido à invasão criminosa ou sinistro, a CONTRATADA deverá, imediatamente, encaminhar a situação às autoridades competentes: Polícia Militar, Bombeiros, Ambulância etc. e, após, deverá comunicar ao responsável pela Promotoria de Justiça monitorada das providências adotadas.

2.10 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, simular intrusão com o escopo de verificar se a CONTRATADA está cumprindo as obrigações assumidas.

2.11 O não cumprimento do lapso temporal descrito na cláusula 2.9 implicará ressarcimento de eventuais danos causados ao patrimônio protegido e aplicação de penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



3.1 A instalação dos equipamentos, confecção de senhas, treinamento dos usuários e recebimento das chaves, na hipótese de sua entrega, deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO expedida pelo CONTRATANTE.

3.2 A data e o horário para a instalação deverão ser ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.3 Após a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá informar, por escrito, ao CONTRATANTE o término da instalação.

3.3.1 Admite-se que a comunicação de finalização desta etapa seja realizada através de correspondência eletrônica, a ser enviada para o seguinte endereço: uvp@mprs.mp.br.

3.4 Confirmada a conclusão da instalação pela Promotoria de Justiça monitorada, o CONTRATANTE emitirá ordem de início da prestação do serviço de monitoramento.

3.5 A CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE, mediante recebimento da Fiscalização Contratual, em até 05 (cinco) dias da conclusão da instalação, todos os componentes disponíveis no prédio monitorado (central de alarme, sensores e sirenes) que eventualmente forem retirados ou não usados.

3.6 Questões atinentes à instalação e de natureza técnica caberão à Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE.

3.7 A qualquer tempo a Assessoria de Segurança Institucional visitará os locais e analisará se a instalação garante segurança a todo perímetro externo e interno. Em



havendo reprovação, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias, a contar do recebimento de cópia do parecer para efetivar as adequações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, o valor de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2 A CONTRATADA deverá, para pagamento, encaminhar a Nota Fiscal, no mês subsequente à prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato – Carlos Eugênio Ramos Fernandes, Unidade de Vigilância Patrimonial, Rua General Andrade Neves, nº 106/19º andar, Centro – Porto Alegre/RS, e-mail: uvp@mprs.mp.br, fone: 51. 3295.8041 para verificação e atestação dos serviços.

4.3 O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia, após a protocolização da Nota Fiscal.

4.3.1 Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será postergado na mesma proporção do atraso.

4.4 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.5 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.



4.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.7 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.8 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



4.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente.

4.10.1 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses.

4.10.2 A Unidade Gestora, de posse da solicitação da CONTRATADA, abrirá negociação para a obtenção de preços mais vantajosos, visando ao alcance do interesse público.

4.10.3 A falta de manifestação da CONTRATADA no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados no que concerne àquele período, ficando mantidos os valores vigentes.

4.10.4 O índice a ser considerado é o IGP-M/FGV correspondente à variação no período, que terá como termo inicial o mês da apresentação da proposta de preços e como termo final o 12º mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos:



6.1.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas bem como simular intrusões periódicas no local monitorado e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato; e

d) fornecer o nome e número de telefone do responsável pela Promotoria de Justiça, bem como servidor ou agente de segurança indicado pelo responsável, para contato em caso de necessidade.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas quando da contratação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;



d) apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 4.7 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.7.1 do aludido dispositivo;

f) designar supervisor, que será responsável pelo gerenciamento dos serviços perante o CONTRATANTE;

g) treinar as pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, que deterão senhas, orientando como utilizá-las, correndo às suas expensas todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;

h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

i) reparar, em até 10 (dez) dias, contados do dano ou da comunicação do dano pelo CONTRATANTE, eventuais prejuízos causados aos prédios em decorrência de qualquer espécie de intervenção da CONTRATADA;

j) submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE os nomes e RGs dos agentes técnicos de vistoria pré-selecionados para trabalhar, apresentando os seguintes documentos: alvarás de folha corrida (Justiça Federal e Estadual), atestados de



antecedentes criminais (Polícia Federal e Estadual), carteira emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar ou carteira nacional de vigilante emitida pela Polícia Federal;

k) atender de imediato às solicitações quanto à substituição de mão de obra entendida pelo CONTRATANTE como inadequada para a prestação dos serviços;

l) garantir a manutenção da continuidade do monitoramento quando houver falta de fornecimento de energia elétrica;

m) receber chave(s) de acesso ao(s) prédio(s), quando o CONTRATANTE entender conveniente disponibilizá-las;

n) realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

o) utilizar somente equipamentos homologados pela ANATEL;

p) não subcontratar o objeto principal do ajuste, entendido este como o monitoramento remoto de alarme 24 horas, sendo permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa anuência CONTRATANTE e comprovação de habilitação da empresa subcontratada, exclusivamente em relação ao serviço enumerados na cláusula sétima;

q) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

r) apresentar, após o início da execução, e sempre que solicitado, no prazo de até 10 (dez) dias da solicitação, a comprovação da destinação ambiental adequada do lixo eletrônico, das pilhas e das baterias usadas ou inservíveis;



s) participar de reuniões periódicas, as quais, de acordo com o fluxo dos trabalhos, poderão ser definidas pelo contratante como semestrais, trimestrais, bimestrais, mensais ou extraordinárias (caso o CONTRATANTE entenda necessário), na Promotora/prédio objeto do monitoramento ou em Porto Alegre.

t) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços;

u) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

v) fornecer para Unidade de Vigilância Patrimonial do CONTRATANTE relação geral dos responsáveis técnicos, supervisores e agentes técnicos de vistoria com respectivos números de celulares e fixos, atuantes em cada local de prestação de serviço, bem como onde houver subcontratações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SUBCONTRATAÇÕES PERMITIDAS

7.1 Será permitida a subcontratação, mediante prévia e expressa anuência CONTRATANTE e comprovação de habilitação da empresa subcontratada, exclusivamente com relação aos seguintes serviços:

a) instalação dos equipamentos;

b) atendimento em decorrência de disparo do alarme;

c) realização de manutenções (preventiva e corretiva) do sistema; e

d) reparos de eventuais danos.



7.2 A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação do contrato no Diário Eletrônico do Ministério Público, para fazer a solicitação de subcontratação e apresentar a comprovação de habilitação da subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do mês da ocorrência, por dia de atraso em que a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.1.1 Nos casos em que o prazo for fixado em minutos, aplicar-se-á o mesmo percentual de multa moratória de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do mês da ocorrência, por minuto de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o limite de 20 (vinte) minutos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do mês da ocorrência, sem prejuízo das demais penalidades legais;



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.



9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4 A CONTRATADA declara, expressamente, estar ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

11.2 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços cabe a Unidade de Vigilância Patrimonial e será exercida pelo servidor Carlos Eugênio Ramos Fernandes, e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02404.000.063/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

como seu substituto, pelo servidor Luciano Fin Barth, que poderão, por questões técnicas, valer-se de outros profissionais habilitados na Instituição. O contato poderá ser realizado pelo telefone (51) 3295-8041 e pelo email: uvp@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2018, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39 e Rubrica 3989.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02404.000.063/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
Contratante.

XXXX XXXXX XX XXXXXXXX,
XXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXX,
Contratada.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 30/01/2018 16:14:01):

Nome: **Marly de Barros Monteiro**

Data: **30/01/2018 15:12:02 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **-zCjpoAMQFKRigZcBPNrgQ@SGA_TEMP** e o CRC **31.3427.2321**.

1/1